



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0306-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LAM-2.15.1.8

PROCESSO Nº 52400.034526-2015-79

INTERESSADO: Coordenação de Relações Internacionais

ASSUNTO: Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral – INPI e DNPI (*Diección Nacional de la Propriedad Industrial de Uruguay*).

1. Em atenção ao solicitado às fls 20, na qual a Coordenação de Relações Internacionais aponta algumas alterações ao Memorando de Entendimento em foco, já aprovado pela Procuradoria (fls 14/16), observo que a nova versão anexada às fls 22/30 mantém íntegro o seu conteúdo e não gera repasse de recursos orçamentários financeiros entre os celebrantes.
2. Portanto, sob aspecto jurídico-formal, o documento mantém os compromissos constantes da minuta já examinada.
3. Assim, não tenho qualquer ressalva às alterações ora negociadas.

Ao senhor Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017.

LUIZ AUGUSTO
GOUVEA DE MELLO
FRANCO:26119226753

Assinado de forma digital por
LUIZ AUGUSTO GOUVEA DE
MELLO FRANCO:26119226753
Dados: 2017.11.21 14:29:08 -02'00'

Luiz Augusto Gouvêa de Mello Franco
Procurador-Federal

PAINE de Controle

Sapiens AGU - NU
 Datos Básico
 Pacia -
 Pagina

Agave - NUP n. 52400.034526/2015-79 (PROCGAB/PFE-INPI)

JUDICIAL: Digite o número pelo início...

BEM-VINDO, LUIZ FRANCO 68 G

<https://sapier>

Página 1 de 1						
Id	Sector Origem	Destinatário	Remessa	Recebimento	Usuário Recebimento	1 a de 1 registros
14823410	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (PPE-INP)	GABINETE (PPE-INP)	17-11-2017 14:01	21-11-2017 14:33	LUIZ AUGUSTO GOUVEA DE MELLO FRÂNCO	25
					Interna	Y
					Sim	
Mostrar Apagadas						



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
GABINETE



DESPACHO n. 00003/2017/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52400.034526/2015-79

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Estou de acordo com a Nota nº 0306-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LAM-2.15.1.8, d lavra do Procurador Federal Luiz Augusto Gouvea de Mello Franco.

2. Restitua-se à Coordenação de Relações Internacionais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017.

ANTONIO CAVALIERE GOMES

Procurador-Chefe Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52400034526201579 e da chave de acesso 51032ad6

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CAVALIERE GOMES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 90308754 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CAVALIERE GOMES. Data e Hora: 22-11-2017 15:42. Número de Série: 1287491901604768425. Emissor: AC SOLUTI Multipla.



MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO DE COOPERACIÓN BILATERAL

ENTRE

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)

E

O MINISTERIO DE INDUSTRIA, ENERGÍA Y MINERÍA (MIEM)



PRIMEIRO: sobre o Alcance do Memorando

Este Memorando de Entendimento é uma Declaração de Intenções entre o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** do Brasil (daqui por diante **INPI**) e o **Ministerio de Industria, Energía y Minería** através da sua **Dirección Nacional de la Propiedad Industrial** (daqui por diante **DNPI**), que terá como objetivo principal fortalecer as relações entre Brasil e Uruguai através da cooperação bilateral entre ambos países em matéria de propriedade industrial, para promoção e desenvolvimento da indústria, da tecnologia e da inovação.

SEGUNDO: Antecedentes

INPI é uma Autarquia Federal, criada em 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Tem por finalidade principal, segundo a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica. É também sua atribuição pronunciar-se quanto à conveniência da assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

DNPI é uma Unidade Executora do Ministério de Indústria, Energia e Mineração. Suas atribuições substantivas são administrar e proteger os direitos de propriedade industrial, favorecendo o desenvolvimento industrial, econômico e social do país, fornecer assessoramento e informação tecnológica a inovadores atuais e potenciais e participar em negociações e acordos em matéria de propriedade industrial, no marco de uma política nacional de inovação e desenvolvimento produtivo, de acordo ao estabelecido nas leis N° 17.011 de 25 de setembro de 1998 e N° 17.164 de 2 de setembro de 1999 e seus decretos regulamentadores.

TERCEIRO: Objetivo do Memorando de Entendimento

O objeto do presente Memorando é estabelecer uma relação formal de cooperação bilateral, amigável, em matéria de Propriedade Industrial (PI), que leve



à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, da competitividade industrial, da transferência de tecnologia, o que contribuirá para o progresso econômico dos dois países.

Nesse sentido, as partes contratantes deverão cooperar com o propósito de melhorar os sistemas de proteção da propriedade industrial, tanto no Uruguai como no Brasil, intensificar o intercâmbio técnico e científico, em prol do desenvolvimento econômico dos dois países.

QUARTO: Cooperação Técnica

A cooperação técnica no campo da propriedade industrial se concentrará nas seguintes atividades:

1. Intercâmbio de informação sobre novos desenvolvimentos no sistema de proteção da propriedade industrial nos dois países;
2. Intercâmbio de experiências e conhecimentos sobre o papel do **INPI** e da **DNPI** como entidades governamentais promotoras de políticas para o desenvolvimento da competitividade industrial e promoção da inovação;
3. Intercâmbio de melhores práticas e habilidades na administração geral do **INPI** e da **DNPI**, incluindo recursos humanos, capacitação, e controle da qualidade;
4. Intercâmbio de experiências e conhecimentos sobre o fornecimento de informação técnica ao usuário e à comunidade industrial para o avanço econômico;
5. Intercâmbio de programas, experiências e conhecimentos para o relacionamento com instituições de pesquisa vinculadas ao sistema de PI;
6. Intercâmbio de especialistas para participar de atividades de difusão, capacitação e pesquisa em temas de PI;



7. Execução de projetos conjuntos que estimulem a proteção da propriedade industrial, especialmente em áreas importantes como patentes, indicações geográficas, marcas coletivas e de certificação.

Os termos de cooperação destacados neste artigo deverão ser implementados por meio de visitas e outros tipos de instrumentos, de acordo com as necessidades e disponibilidades dos dois institutos.

O conteúdo, tópicos, datas e outros detalhes das visitas deverão ser acordados por ambas as partes oportunamente.

QUINTO: Provisões Financeiras

A formalização do presente Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes ou compromisso de gastos.

Cada parte será responsável pelos gastos de seu próprio pessoal envolvido nas atividades resultantes deste Memorando. Desse modo, **INPI** e **DNPI** arcarão com as despesas de viagem, diárias e quaisquer outros custos incorridos pelos seus respectivos funcionários.

SEXTO: Comitê Conjunto

Um comitê conjunto deverá ser criado com o propósito de implementar as atividades de cooperação e discutir todos os assuntos provenientes do Memorando de Entendimento.

O Comitê Conjunto deverá reunir-se de acordo com as necessidades de ambas as instituições, de maneira alternada, no Uruguai e no Brasil. O Diretor Nacional da **DNPI** e o Presidente do **INPI** deverão determinar a conformação do Comitê, assim como as agendas, os lugares e as datas para os encontros bilaterais.



SÉTIMO: Termos Adicionais para a Implementação do Memorando de Entendimento

Os detalhes para a implementação deste Memorando de Entendimento deverão ser definidos de acordo ao que disponham as autoridades das instituições que subscrevem, ou conforme o que estabeleçam as áreas institucionais que estes assinalem para fins da cooperação.

OITAVO: Modificação do Memorando

As partes poderão modificar o presente Memorando, a partir de prévio acordo entre as mesmas, mediante comunicação escrita e cujo acordo definitivo deverá cumprir com idênticas formalidades que o presente.

NONO: Outras Leis, Regulamentos e Acordos Internacionais

O presente Memorando e as intenções manifestas por parte dos participantes estarão sujeitas a todas as leis e regulações aplicáveis em seus respectivos países.

Este Memorando não afeta os direitos e obrigações dos participantes adquiridos em acordos ou memorandos existentes ou futuros em que os participantes se vejam envolvidos.

DÉCIMO: Confidencialidade

A informação a que cada parte aceda no marco do presente convênio e que tenha caráter de confidencial, não poderá ser divulgada sem autorização prévia do titular da mesma.

DÉCIMO PRIMEIRO: Revisão Periódica do Memorando

Os participantes poderão estabelecer um processo de revisão periódica, mediante a qual poderão avaliar a implementação do Memorando.

A primeira revisão poderá realizar-se antes ou ao cumprimento do primeiro ano de vigência.



DÉCIMO SEGUNDO: Sobre a Vigência

O presente Memorando terá uma vigência de dois (2) anos desde a data de sua assinatura, renovável automaticamente por igual período. Cada parte deverá comunicar a outra, ao menos com trinta (30) dias de antecedência, a decisão de colocar fim a sua participação no marco do Memorando.

O término do presente Memorando não afetará a conclusão das atividades de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua aplicabilidade, a menos que as partes decidam de outra forma.

DÉCIMO TERCERO: Entrada em Vigor do Memorando de Entendimento

O Memorando de Entendimento deverá entrar em vigor a partir da data de sua assinatura.

Assinado em _____, em ____ de _____ de _____, em dois exemplares originais, um em idioma espanhol e outro em idioma português.

Pelo
Instituto Nacional da Propriedade
Industrial do Brasil - INPI

Pelo
Ministerio de Industria, Energía y Minería
– MIEM

Dr. Luiz Otávio Pimentel
Presidente

Ing. Carolina Cosse
Ministra





MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO DE COOPERACIÓN BILATERAL

ENTRE

EL INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)

Y

EL MINISTERIO DE INDUSTRIA, ENERGÍA Y MINERÍA (MIEM)



PRIMERO: sobre el Alcance del Memorando

Este Memorando de Entendimiento es una Declaración de Intenciones entre el **Ministerio de Industria, Energía y Minería** a través de su **Dirección Nacional de la Propiedad Industrial** (en lo sucesivo **DNPI**) y el **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** del Brasil (en lo sucesivo **INPI**), que tendrá como objetivo principal fortalecer las relaciones entre Uruguay y Brasil, a través de la cooperación bilateral entre ambos países en materia de propiedad industrial, para la promoción y desarrollo de la industria, la tecnología y la innovación.

SEGUNDO: Antecedentes

INPI es una Autarquía Federal, creada en 1970, adscrita al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios. Tiene por finalidad principal, según la Ley 9.279/96 (Ley de la Propiedad Industrial), ejecutar, en el ámbito nacional, las normas que regulan la propiedad industrial, teniendo en vista su función social, económica, jurídica y técnica. Es también su atribución pronunciarse en cuanto a la conveniencia de la firma, ratificación y denuncia de las convenciones, tratados, convenios y acuerdos sobre propiedad industrial.

DNPI es una Unidad Ejecutora del Ministerio de Industria, Energía y Minería. Sus cometidos sustantivos son administrar y proteger los derechos de propiedad industrial, favoreciendo el desarrollo industrial, económico y social del país, brindar asesoramiento e información tecnológica a innovadores actuales y potenciales y participar en negociaciones y acuerdos en materia de propiedad industrial, en el marco de una política nacional de innovación y desarrollo productivo, de acuerdo a lo establecido en las leyes N° 17.011 de 25 de setiembre de 1998 y N° 17.164 de 2 de setiembre de 1999 y sus decretos reglamentarios.

TERCERO: Objetivo del Memorando de Entendimiento

El objeto del presente Memorando es establecer un marco de cooperación bilateral, amigable, en materia de Propiedad Industrial (PI), que conlleve a la promoción del desarrollo científico y tecnológico, de la competitividad industrial, de



la transferencia de tecnología, lo que contribuirá al progreso económico de los dos países.

En el marco del presente, las partes deberán cooperar con el propósito de mejorar los sistemas de protección de la propiedad industrial de las mismas intensificar el intercambio técnico y científico, en pos del desarrollo económico de los dos países.

CUARTO: Cooperación Técnica

La cooperación técnica en el campo de la propiedad industrial se concentrará en las siguientes actividades:

1. Intercambio de información sobre nuevos desarrollos en el sistema de protección de la propiedad industrial en los dos países;
2. Intercambio de experiencias y conocimientos sobre el papel de la **DNPI** y del **INPI** como entidades gubernamentales promotoras de políticas para el desarrollo de la competitividad industrial y promoción de la innovación;
3. Intercambio de mejores prácticas y habilidades en la administración general de la **DNPI** y del **INPI**, incluyendo recursos humanos, capacitación y control de la calidad;
4. Intercambio de experiencias y conocimientos sobre la provisión de información técnica al usuario y a la comunidad industrial para el desarrollo económico;
5. Intercambio de programas, experiencias y conocimientos para el relacionamiento con instituciones de investigación vinculadas al sistema de PI;
6. Intercambio de expertos para participar en actividades de difusión, capacitación e investigación en temas de PI;
7. Ejecución de proyectos conjuntos que estimulen la protección de la propiedad industrial, especialmente en áreas importantes como patentes, indicaciones geográficas, marcas colectivas y de certificación.



Los términos de cooperación destacados en este artículo deberán ser implementados por intermedio de visitas y otro tipo de instrumentos, de acuerdo a las necesidades y disponibilidades de los dos Institutos.

El contenido, tópicos, fechas y otros detalles de las visitas deberán ser coordinados por ambas partes oportunamente.

QUINTO: Provisiones Financieras

La formalización del presente Memorando de Entendimiento no implica transferencia de recursos financieros entre las partes o compromiso de gastos.

Cada parte será responsable por los gastos de su propio personal implicado en las actividades resultantes de este Memorando. De este modo, INPI y DNPI solventaran los gastos de viaje, viáticos y cualesquiera otros costos incurridos por sus respectivos funcionarios.

SEXTO: Comité Conjunto

Se crea un Comité Conjunto con el propósito de implementar las actividades de cooperación y discutir todos los asuntos provenientes de este Memorando de Entendimiento.

El Comité Conjunto deberá reunirse de acuerdo a las necesidades de ambas instituciones, de manera alternada, en Uruguay y en Brasil. El Director Nacional de la DNPI y el Presidente del INPI deberán determinar la conformación del Comité, así como las agendas, los lugares y las fechas para los encuentros bilaterales.

SEPTIMO: Términos Adicionales para la Implementación del Memorando de Entendimiento

Los detalles para la implementación de este Memorando de Entendimiento deberán ser definidos de acuerdo a lo que dispongan las autoridades de las instituciones que suscriben, o conforme a lo que establezcan las áreas institucionales que éstos señalen para fines de la cooperación.



OCTAVO: Modificación del Memorando

Las partes podrán modificar el presente Memorando, previo acuerdo común entre las mismas, mediante comunicación escrita y cuyo acuerdo definitivo deberá cumplir con idénticas formalidades que el presente.

NOVENO: Otras Leyes, Regulaciones y Acuerdos Internacionales

El presente Memorando y las intenciones manifiestas por parte de los participantes estarán sujetos a todas las leyes y regulaciones aplicables en sus respectivos países.

Este Memorando no afecta los derechos y obligaciones de los participantes adquiridos bajo acuerdos o memorandos existentes o futuros en los que los participantes se vean involucrados.

DECIMO: Confidencialidad

La información a que cada parte acceda en el marco del presente convenio y tenga carácter de confidencial, no podrá ser divulgada sin autorización previa del titular de la misma.

DÉCIMO PRIMERO: Revisión Periódica del Memorando

Los participantes podrán establecer un proceso de revisión periódica, mediante la cual podrán evaluar la implementación del Memorando.

La primera revisión podrá realizarse antes o al cumplimiento del primer año de vigencia.

DÉCIMO SEGUNDO: Sobre la Vigencia

El presente Memorando tendrá una vigencia de dos (2) años desde la fecha de su suscripción, renovable automáticamente por igual período. Cada parte deberá comunicar a la otra al menos con treinta (30) días de anticipación su decisión de poner fin a su participación en el marco del Memorando.



La terminación del presente Memorando no afectará la conclusión de las actividades de cooperación que hubieran sido formalizadas durante su aplicabilidad, a menos que las partes decidan de otra forma.

DÉCIMO TERCERO: Entrada en Vigor del Memorando de Entendimiento

El Memorando de Entendimiento deberá entrar en vigor a partir de la fecha de su suscripción.

Firmado en _____, en ____ de _____ de _____, en dos ejemplares originales, uno en idioma español y otro en idioma portugués.

Pelo
Instituto Nacional da Propriedade
Industrial do Brasil - INPI

Pelo
Ministerio de Indústria, Energía y Minería
– MIEM

Dr. Luiz Otávio Pimentel
Presidente

Ing. Carolina Cosse
Ministra

